



CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

Edifício Osmundo Manoel da Costa

CNPJ – 02.308.291/0001-05

Avenida Pedro Martins, nº 354 – Centro – CEP: 64.573-000

MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI Fone: (089) 3473-0047

CONTRATO N.º 006/2023.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ -
PI E L.A. SOFTWARE LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ - PI**, ente de direito público interno, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede à **Avenida Pedro Martins, Nº 354 - BAIRRO CENTRO - CEP:64573-000**, Cidade: Massapê do Piauí - PI, inscrito com CNPJ Nº **02.308.291/0001-05**, neste ato representado pelo presidente José Marilson da Silva, brasileiro, portador do CPF nº. 017.846.953-00 e **L. A. Software Ltda**, C.N.P.J. Nº 37.047.207/0001-21, doravante denominado **CONTRATADA**, com endereço à Quadra 6 Casa 7 – Cj. Dirceu Arcoverde I, Bairro Itararé, CEP: 64.077-030 Teresina– Piauí, representado pelo Sócio- Administrador(a) **Larissa Araújo de Oliveira Silva**, Brasileira, solteira, residente e domiciliado a Rua São Leonardo, 2270, BL América AP 304 , Bairro Uruguai, na cidade de Teresina – PI, RG nº 3.624.425/SSP-PI, CPF nº 012.955.013-25, celebram o presente Contrato, decorrente de dispensa de licitação, consoante legislação vigente, com suas alterações posteriores, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **locação de uso do software de Contabilidade Pública e Pessoal/Folha de Pagamento**, com descrição no anexo I e anexo II, que faz parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME

A Sub- Locação contratada nos termos deste instrumento confere ao contratante o direito não exclusivo e intransferível de usar o sistema em uma única unidade central de processamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SISTEMA

O sistema é composto por um ou mais programas, em meio físico legível por máquinas em



CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

Edifício Osmundo Manoel da Costa

CNPJ – 02.308.291/0001-05

Avenida Pedro Martins, nº 354 – Centro – CEP: 64.573-000

MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI Fone: (089) 3473-0047

forma de módulo objeto, sendo eventualmente acompanhado de material escrito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO.

Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará mensalmente a quantia de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), totalizando em doze meses o valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), pela locação do Software descrito no Anexo I e II deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PARALISAÇÃO

Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão do presente termo o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de trinta dias.

No Sistema de Contabilidade Pública Informatizada, a atividade “empenhar” será bloqueada ou suspensa, sempre que o sistema verificar a falta de pagamento da locação, com mais de 40 dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE

A validade do presente termo inicia-se na data de sua assinatura, prolongando-se até 31/12/2023 do ano corrente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços previstos na cláusula décima quinta serão reajustados anualmente pelo IGP-M acumulado da Fundação Getúlio Vargas, referente ao exercício findo.

Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fatura de locação, a contratada utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

Os valores devidos pela contratante serão faturados no início do mês em que o pagamento deve ser efetuado, faturamento este que poderá ser em nome da empresa Contratada ou em nome de qualquer outra empresa que a mesma substabeleça mediante procuração.

CLÁUSULA NONA – DA DATA DE PAGAMENTO

Os valores serão faturados para pagamento até o décimo dia após a emissão da nota fatura de locação. Não incidirá sobre os mesmos nenhum reajuste, mesmo que pagos após este prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

Edifício Osmundo Manoel da Costa

CNPJ – 02.308.291/0001-05

Avenida Pedro Martins, nº 354 – Centro – CEP: 64.573-000

MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI Fone: (089) 3473-0047

A contratante se obriga expressamente efetuar o pagamento através de depósito em conta corrente ou transferência, bem como a efetuar o pagamento na sede da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE INÍCIO

A contratante se compromete a entregar nos prazos hábeis para implantação, as informações necessárias na forma a ser definida pela contratada, que será objeto de instrução detalhada, verbalmente ou por escrito. Após o fornecimento dos dados a contratada terá o prazo de uma semana para implantação e disponibilização do sistema para uso da contratante

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE USO

O sistema é de exclusiva propriedade da contratada ou de empresa por ela representada, constituindo o seu licenciamento em simples direito de uso da cópia pelo contratante, que expressamente se obriga a:

1. - Não copiar ou reproduzir o sistema no todo ou em parte, exceto as cópias de segurança ou backup's recomendadas pela contratada.
2. - Não fornecer ou tornar disponíveis a terceiros quaisquer materiais ou cópias adicionais do sistema, inclusive planilhas, formulários ou relatórios de saída.
3. - Não sub-licenciar, ceder ou de outra forma transferir o licenciamento de uso do Sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTROLE DE USO

O contratante é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial, quaisquer informações, dados, processos, formulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no licenciamento, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO

A contratada poderá, e com isso o contratante expressamente concorda introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VERIFICAÇÃO DE USO

A contratante permitirá a qualquer tempo o acesso de auditores da contratada a seus equipamentos e a verificação do uso correto dos sistemas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

Edifício Osmundo Manoel da Costa

CNPJ – 02.308.291/0001-05

Avenida Pedro Martins, nº 354 – Centro – CEP: 64.573-000

MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI Fone: (089) 3473-0047

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO

Os sistemas objeto do presente contrato serão constantemente aperfeiçoados pela contratada ou pela empresa desenvolvedora, que entregará à contratante novas versões atualizadas sem aumento do custo de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Compreendem os serviços complementares no uso do sistema, de responsabilidade da contratada não incluso neste contrato:

1. - O treinamento de funcionários designados pela contratante.
2. - A implementação de parâmetros de cálculo, assessoria, alterações necessárias ao bom funcionamento do sistema.
3. - A correção de eventuais erros que surgirem em sua execução.
4. - O acréscimo de serviços ou atividades a serem processadas pelos sistemas, recomendados ou exigidos pelos órgãos públicos competentes.

Os serviços acima serão contratados mediante a necessidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ACOMPANHAMENTO

A contratante se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da contratada, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência a implantação dos sistemas, sendo nesse caso substituídos pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CIRCULARES

Com relação ao Sistema de Contabilidade Pública Integrado, a contratada, instruirá mensalmente, através de circulares técnicas a usuária contratante quanto:

1. - Principais procedimentos de rotina, de acordo com a época do ano, a serem tomados para o perfeito funcionamento do objeto do sistema.
2. - As eventuais alterações, atualizações ou acréscimos de exigências dos órgãos oficiais, incorporadas as novas versões do sistema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DIREITOS GERAIS.

Além, das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei de Licitações de 21/06/93 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA

Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, devida pela contratada se provocar a rescisão do presente termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

Edifício Osmundo Manoel da Costa

CNPJ – 02.308.291/0001-05

Avenida Pedro Martins, nº 354 – Centro – CEP: 64.573-000

MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI Fone: (089) 3473-0047

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas na proposta além das demais cláusula deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CRÉDITO

As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício, correrão por conta da Orçamento Geral da Câmara Municipal de Massapê do Piauí – Exercício de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Jaicós-PI.

E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, depois de rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

Massapê do Piauí – PI, 05 de Janeiro de 2023.

José Marilson da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Massapê do Piauí
(2023/2024)

LARISSA ARAUJO DE
OLIVEIRA
SILVA:01295501325

Assinado de forma digital por
LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA
SILVA:01295501325
Dados: 2023.01.05 16:11:19 -03'00'

Larissa Araújo de Oliveira Silva
Sócio - Administrador

TESTEMUNHAS: